



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2019 – PRC 102/2019

CONVITE Nº 08/2019, EM 21 DE AGOSTO DE 2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e gravação de spot's (novelinhas) para divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Sarzedo, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo em vista que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes, a Presidente da Comissão de Licitação vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	Itens	Valor
SERGIO SALES DE ALMEIDA – AGS PROPAGANDAS	01	R\$ 24.000,00

Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Sarzedo/MG, 22 de Agosto de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Presidente da Comissão



PARECER Nº 1363/2019.

MODALIDADE: Convite nº 08/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2019 - PRC 102/2019.

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade Convite nº 08/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção e gravação de spots (novelinhas) para divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Sarzedo, com exclusividade de disputa e contratação e MEI/MPE's, nos termos do artigo 47 e 48 da LC 147/2014, tendo como valor estimado da licitação, **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

É o relatório, no necessário.

2. PARECER:

Visando realizar o objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, onde percebe-se claramente que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando, portanto, em condições de ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, isto porque:

- A modalidade licitatória CONVITE é adequada e está de acordo com a legislação, considerando o tipo de objeto e o valor total estimado;
- Não há cláusula restritiva ou que estabeleça preferência não autorizada ou impertinente para o objeto do contrato;
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes;

Dr. Marlon Síllo Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



• O instrumento convocatório foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

- Foram encaminhados convites com cópias do instrumento convocatório e anexos a empresas do ramo;
- O critério de julgamento adotado é objetivo;
- O tipo de licitação é adequado;
- A minuta do Contrato atende às exigências legais.

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sito a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para abertura da presente Licitação.

Ao abrir a sessão pública, constatou-se o comparecimento de 03 empresas, que protocolaram seus envelopes em tempo hábil, sendo elas:

- 1) **ESTRATÉGIA MÍDIA E MARKETING LTDA, CNPJ: 18.188.833/0001-93**, situada na Rua João de Matos, n.º 237 B, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, tel.: 31 3426 2974, não enviou representante;
- 2) **ALEXANDRE JOSÉ SOARES –STUDIO MILLENIUM, CNPJ: 17.353.850/0001-76**, situada na Rua Lavrinhas, n.º 148, Bairro Marilandia, Belo Horizonte/MG, tel.: 31 9 97250175, representada pelo Sr. Alexandre José Soares;
- 3) **SERGIO SALES DE ALMEIDA – AGS PROPAGANDAS, CNPJ: 16.879.279/0001-65**, situada na Rua Angelim, n.º 208, Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, telefone 31 9 9602 5217, representada pelo Sr. Sergio Sales de Almeida.

Os envelopes foram vistados pela Comissão e pelos presentes, e em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação e os documentos neles contidos foram analisados, rubricados e constatou-se que as empresas STUDIO MILLENIUM e ESTRATEGIA apresentaram as certidões federal e municipal (respectivamente) em desconformidade, sendo habilitadas com restrição nos termos da LC 123/2006, já a empresa AGS PROPOAGANDAS apresentou os documentos em conformidade com as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Os representantes renunciaram ao direito de recurso, bem como ao prazo conforme Termos de Renúncia anexos ao processo. Passou-se a etapa de abertura e conferência das propostas comerciais, conforme mapa de apuração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LICITANTES – VALOR UNITÁRIO		
		ESTRATEGIA	MILENIUM	AGS
1	Gravação de áudio (spots) de chamadas de interesse da prefeitura.	165,00	175,00	160,00

Desta feita, declarou-se VENCEDORA a empresa **SERGIO SALES DE ALMEIDA – AGS PROPAGANDAS**, item 01 ao valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais).

3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Convite nº 08/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 26 de Agosto de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 61/2019

Processo Licitatório nº: 72/2019

Modalidade: Convite nº 08/2019

Assunto: Contratação e empresa especializada em produção e gravação de spot's (novelinhas) para divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Data: 21 de agosto de 2019.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **72/2019**, na modalidade **Carta Convite nº 08/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção e gravação de spot's (novelinhas) para divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Sarzedo com exclusividade de disputa e contratação de MEEI/MPE's nos termos dos artigos 47 e 48 da LC 147/2004 para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 29 de agosto de 2019.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 72/2019 – PRC 102/2019

CONVITE N.º 08/2019, EM 21 DE AGOSTO DE 2019

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, com nova redação dada pela LC 147/2014, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em produção e gravação de spot's (novelinhas) para divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Sarzedo, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014. Em consequência, fica autorizada a emissão dos contratos e/ou empenhos em benefício da empresa **SERGIO SALES DE ALMEIDA – AGS PROPAGANDAS**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de Agosto de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal